




RENÚNCIA DE RECEITA

Reconhecimento, mensuração e evidenciação

NORMATIVOS LEGAIS



- Lei federal nº 4.320/1964



- Constituição Federal 1988



- Lei Complementar nº 101/00



- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)



- NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – As receitas nele arrecadadas; e

II – As despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Existe previsão de reconhecimento orçamentário da renúncia de receita à luz da 4.320?

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Art. 14. (...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 14. (...)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

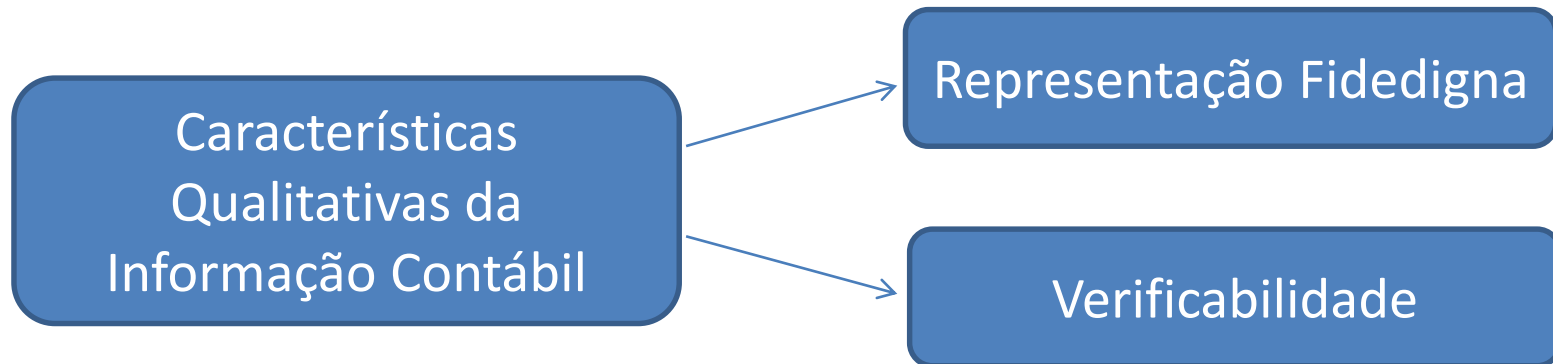
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 165 caput

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

“a evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável”



“Em geral, é utilizada a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias”.

Segundo o MCASP, deve haver um registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Despesas pagas por meio do sistema tributário

X

Gastos Tributários

a) Despesas pagas por meio do sistema tributário



os benefícios estão disponíveis aos recebedores, independente desses serem ou não contribuintes.

Exemplos hipotéticos:

- 1 - O Estado é obrigado a prestar assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior. Lei estabeleça que a assistência financeira poderá ser feita por meio de repasse financeiro às Instituições de Ensino ou por meio do sistema tributário, com isenções de tributos estaduais.
2. Um programa de governo em que o Estado incentive a utilização de hospitais privados, por carência de hospitais públicos em determinada região, quer seja reembolsando diretamente o cidadão pelo valor gasto, quer reduzindo o passivo tributário desse.

a) Despesas pagas por meio do sistema tributário



os benefícios estão disponíveis aos recebedores, independente desses serem ou não contribuintes.

Uma característica singular da despesa paga pelo sistema tributário é que a despesa ocorrerá independente de o beneficiário pagar tributo, sendo o sistema tributário uma forma alternativa e indireta de realização da despesa pública.

b) Gastos tributários



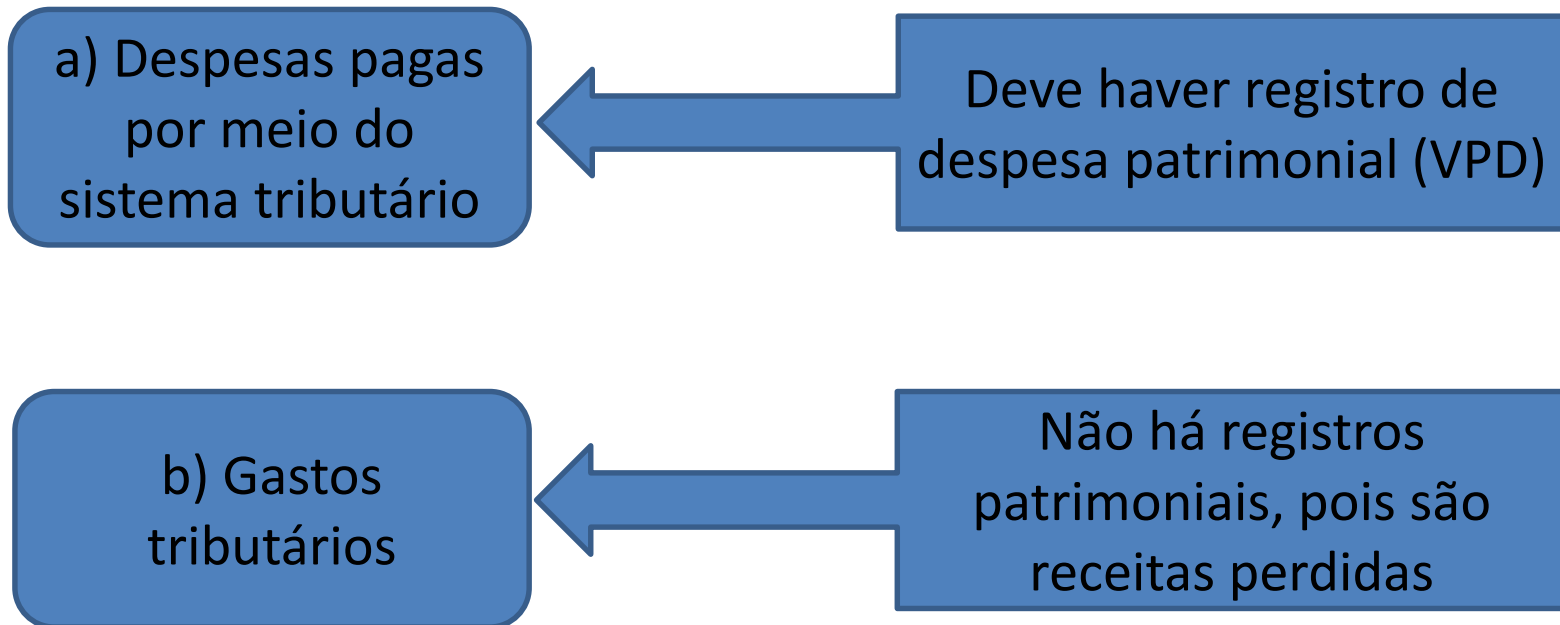
os benefícios que estão disponíveis apenas para os contribuintes.

Exemplos:

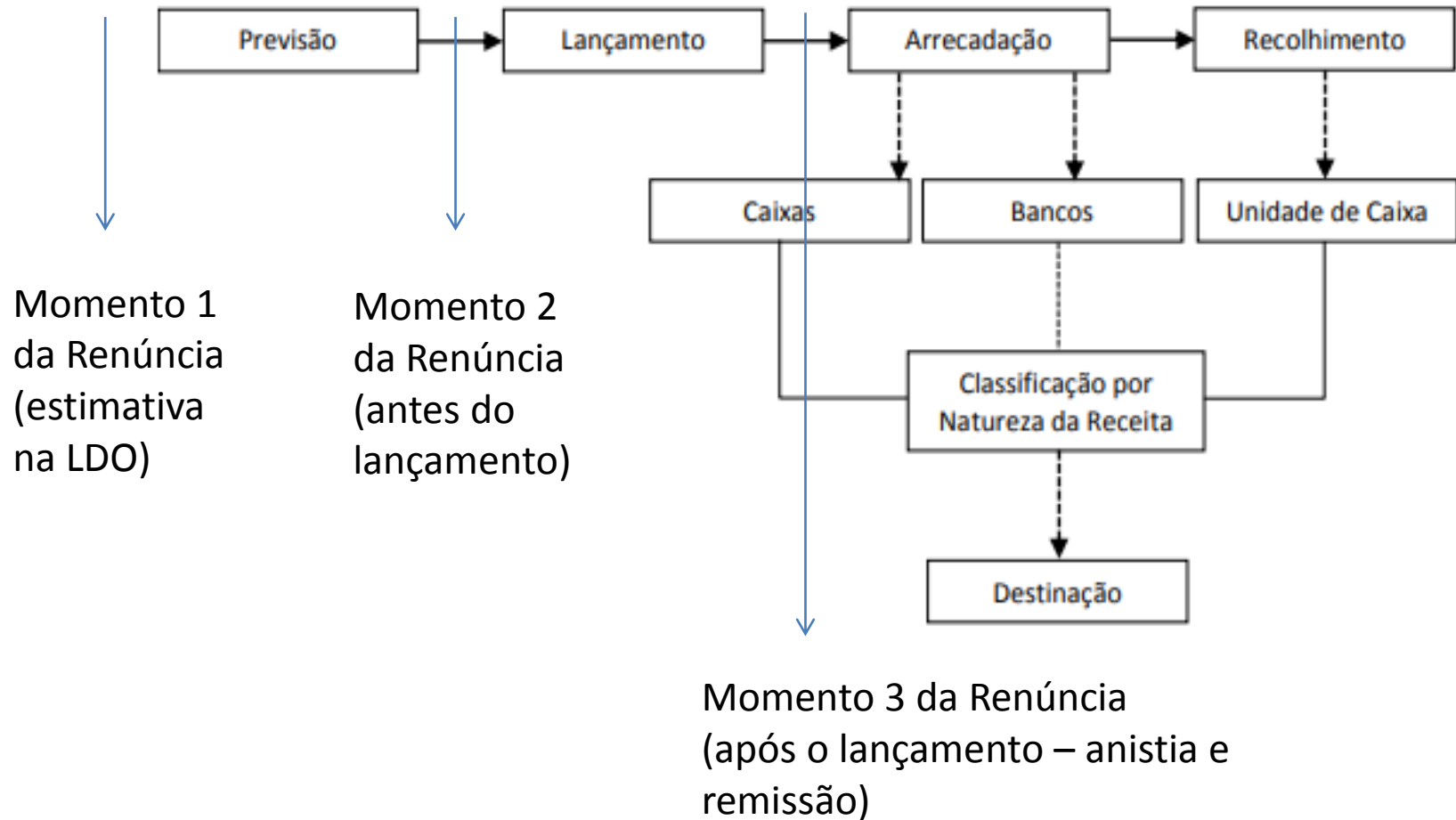
- 1 - o Estado cria um programa de incentivo à solicitação de notas fiscais por parte do consumidor, oferecendo abatimento do valor das notas fiscais no valor devido de tributos estaduais. Nesses casos, os benefícios só estariam disponíveis para os contribuintes dos tributos estaduais.
2. O Estado permite que os contribuintes deduzam os gastos com saúde e educação da base de cálculo da tributação sobre a renda. Estes tipos de benefícios estão disponíveis somente para os contribuintes.

NBC TSP 01

A NBC TSP 01 traz que a receita tributária bruta não deve ser reduzida pelas despesas pagas por meio do sistema tributário. Já os gastos tributários não devem compor o montante das receitas tributárias, pois são considerados receitas perdidas.



MOMENTOS DA RENÚNCIA



PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO

Considerando o disposto na NBC TSP 01, os gastos tributários não estão sujeitos a registros contábeis na natureza da informação patrimonial, pois não geram ativos, passivos, receitas e despesas ao governo O mesmo vale para as contas que controlam a natureza de informação orçamentária, considerando que não alcançam o estágio da arrecadação.

Porém, para fins de controle e evidenciação, o ESC recomenda o registro dos gastos tributários em contas de controle.

Já as despesas pagas por meio do sistema tributário devem ser contabilizadas, sob o aspecto patrimonial, como despesas (variação patrimonial diminutiva).

PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO

Gasto tributário

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 7.9.9.8.1.01.xx.xx – Controle de Renúncia de Receita

C – 8.9.9.8.1.01.xx.xx – Valores Renunciáveis

Registro pela estimativa de renúncia do exercício financeiro

Valores efetivamente renunciados

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 8.9.9.8.1.01.xx.xx – Valores Renunciáveis

C – 8.9.9.8.1.02.xx.xx – Valores Renunciados no Exercício

Registro do valor efetivamente renunciado no exercício

PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO

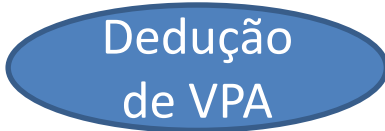
Valores efetivamente renunciados

Natureza da Informação Patrimonial

D – (-) 4.1.1.x.1.97.xx.xx - Renúncia

C – 1.1.2.x.1.xx.xx.xx – Créditos a curto prazo

Valor efetivamente renunciado após o fato gerador da receita. Exemplo: anistia e remissão



Dedução
de VPA

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 8.9.9.8.x.xx.xx.xx – Valores Renunciáveis

C – 8.9.9.8.x.xx.xx.xx – Valores Renunciados no Exercício

PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO

Despesa paga por meio do sistema tributário

Valores constantes na LDO

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 7.9.9.8.1.01.xx.xx – Controle de Renúncia de Receita

C – 8.9.9.8.x.xx.xx.xx – Valores Renunciáveis

Somente nos casos
de DPST



Valores efetivamente renunciados

Natureza da Informação Patrimonial

D – 3.5.3.2.1.02.xx.xx – Despesas Pagas por Meio do ST

C – 4.1.1.x.1.xx.xx.xx – Variação Patrimonial Aumentativa Tributária

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 8.9.9.8.x.xx.xx.xx – Valores Renunciáveis

C – 8.9.9.8.x.xx.xx.xx – Valores Renunciados no Exercício

NOTAS EXPLICATIVAS

- ✓ O ente deverá elaborar uma nota explicativa comparando, por tipo de renúncia, os valores efetivamente renunciados, apurados e informados pela área competente, com os valores estimados para o exercício.
- ✓ Para fins de elaboração da nota explicativa, a área responsável poderá utilizar os valores efetivamente renunciados, saldo contábil das contas 8.9.9.8.2.01.xx.xx – Valores renunciados no exercício e da conta 7.9.9.8.1.01 - Controle de renúncia de receita.



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

Secretaria de Estado da Fazenda

**Diretoria de Contabilidade Geral
Gerência de Estudos e Normatização Contábil**

genoc@sef.sc.gov.br

frocha@sef.sc.gov.br

(48) 3665-2755